



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

LEI Nº. 2.295/2024

Altera disposições da Lei Complementar que trata sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos no âmbito do Município de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

e) Área Bruta: área abrangida pelo loteamento, condomínio, ou desmembramento de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;
(...)

Art. 2º Fica alterada a alínea “f” do art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

f) Área Líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, espaços livres de uso público, área de interesse e domínio público, fundo de vale e demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
(...)

Art. 3º Fica alterada a alínea “g” do art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

g) Logradouro Público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação e espaços livres: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares, podendo ser desafetada nas condições estabelecidas pelo art. 31 da presente Lei;
(...)

Art. 4º Fica alterada a alínea “h” do art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

h) Equipamento Comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares, podendo ser desafetada nas condições estabelecidas pelo art. 31 da presente Lei;
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 5º Fica acrescida a alínea “l” ao art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

l) Equipamento Urbano: Sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;
(...)

Art. 6º Fica acrescida a alínea “m” ao art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

m) Espaço Livre de Uso Público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
(...)

Art. 7º Fica acrescida a alínea “n” ao art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

n) Fundo de Vale: o ponto mais baixo de um relevo acidentado por onde escoam as águas das chuvas;
(...)

Art. 8º Fica acrescida a alínea “o” ao art. 3º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

o) Área Verde Pública: área de domínio público municipal que desempenhe as funções ecológicas, paisagística e recreativa com predominância de áreas permeáveis e plantadas;
(...)

Art. 9º Fica alterada a alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

a) não sejam alagadiças ou sujeitas a inundação, a menos que sejam corrigidas tais características, com prévia outorga das águas por parte do Instituto Água e Terra – IAT;
(...)

Art. 10. Fica alterada a alínea “b” do art. 4º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

b) não sejam áreas de preservação marginais a cursos d`água, ou dentro de um raio de proteção em torno de nascentes ou olhos d`água, exceto se obtida outorga específica do Instituto Água e Terra – IAT;
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 11. Fica alterado o *caput* do art.7º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área, se possível em parcela única e em local definido pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Arapoti, a título de equipamento comunitário com área não inferior a 7,5% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial e de serviços pesados e nos parcelamentos com finalidade habitacional, não inferior a:

- I - 10% da área líquida em áreas com até 9 alqueires;
 - II - 11% da área líquida em áreas entre 10 e 11 alqueires;
 - III - 12% da área líquida em áreas entre 12 e 13 alqueires;
 - IV - 13% da área líquida em áreas entre 14 e 15 alqueires;
 - V - 14% da área líquida em áreas entre 16 e 17 alqueires;
 - VI - 15% da área líquida em áreas com m18 ou mais alqueires.
- (...)

Art. 12. Fica alterado o *caput* do art.8º da Lei Complementar sob nº 86/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com as áreas de equipamento comunitário não poderá ser inferior a 35% da área bruta nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial, nem a 25% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial ou de serviços pesados, desde que os lotes tenham área igual ou superior à estabelecida na Tabela 2 da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 13. Fica alterada a alínea “f” do artigo 24 da Lei Complementar n. 086/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Revestimento das vias publicas em asfalto quente, CBUQ ou lajota sextavada.

Art. 14. Acrescentar parágrafo 3º no artigo 9º com a seguinte redação:

§3º O Loteador será responsável pelas placas de sinalização vertical e horizontal, bem como pelas lombadas que se fizerem necessárias para a segurança do local.

Art. 15. Os demais dispositivos da Lei Complementar 86/2019 permanecem inalterados.

Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo